instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEL DE MIRANDELA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2022

Assunto: Delegação de competências

Data: 02-05-2022 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar ausência de ocupação efetiva de lugares no mapa de pessoal desta Unidade Orgânica, quer de Conservador, quer de oficiais, conjugado com um volume de serviço comprovadamente incompatível com a prática atempada e regular dos atos, com consequente concentração de competências no Conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Rita Maria de Carvalho Pinto**, Conservadora de Registos da Conservatória de Vila Pouca de Aguiar, em substituição legal nesta Conservatória de Mirandela, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo a seguir indicados, que prestam serviço nesta Conservatória de Mirandela, a competências para a prática dos seguintes atos:

- **Maria Helena Carvalho Bessa** – 1) celebração de convenções antenupciais, que visem a escolha de um regime de bens matrimonial típico, ao abrigo do artigo 189º, nº 1 do Código de Registo Civil; 2) retificações por simples despacho da Base de dados da Identificação Civil (BDIC).

- **Laura Celeste Lopes Samões** - os atos previstos no artigo 272º-B do Código de Registo Civil, conforme permite o artigo 272º, nº 6 do mesmo Código; - os atos de registo predial decorrentes dos procedimentos simplificados de sucessão hereditária previstos no nº 2 do artigo 210º-A do Código de Registo Civil, conforme permite o nº 6 da mesma disposição legal.

- **Maria de Lurdes Pimentel Raimundo Santos** – na área funcional de Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75º do Código do Registo Predial: os atos de registo de aquisição de natureza definitiva, e atos de aberturas e/ou atualização de descrições quando deles dependentes, provenientes de pedidos de registo efetuados com base em escrituras públicas de justificação notarial com ou sem compra e venda ou doação subsequentes, e os atos de registo de aquisição baseados em escrituras ou documentos particulares autenticados de compra e venda e/ou doação de prédios.

- **Ana Maria Fraga Lisboa** – na área funcional de Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75º do Código do Registo Predial: os atos de registo de aquisição e aberturas de descrições efetuados na sequência de decisão favorável em processo de justificação tramitado nesta Conservatória, nos termos dos artigos 116º e seguintes do mesmo Código.

- **Paulo António Fraga Lisboa** e **Elza Maria Fernandes Lobo Rodrigues** – ao abrigo do artigo 58º, nº 2 alínea j) do decreto Regulamentar 55/80 de 8 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 178-A/2005 de 28 de outubro, a qualificação e confirmação dos seguintes atos de Registo de Veículos: penhoras, declaração de insolvência, aquisição/transmissão de propriedade, registo de ações/reconvenções, decisões judiciais, procedimentos e providências cautelares, hipoteca, extinção de fatos jurídicos registados quando careça de ser comprovada documentalmente, averbamentos de atualização de registos, conversões em definitivo de registos provisórios, emissão de segunda via de certificados de matrícula, transferência de posição de reservante e transferência de créditos hipotecários.

2. O presente despacho, que ***revoga a delegação de competências anteriormente efetuada***, produz efeitos a partir da presente data, dia 02 de maio de 2022, e caduca automaticamente com a cessação da minha mobilidade nesta Conservatória de Mirandela, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com